



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 15/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0045306/2023-11

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: EMPREENDIMENTOS FORTALEZA EIRELI		CPF/CNPJ: 11.793.272/0003-74
Endereço: FAZENDA INCHU		Bairro: Zona rural
Município: SÃO JOÃO DO PARAÍSO	UF: MG	CEP: 39.540-000
Telefone: (33) 8882-1889	E-mail: ADILSONLTEIXEIRA@GMAIL.COM	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: LEODÔNIO PEREIRA		CPF/CNPJ: 496.033.376-68
Endereço: FAZENDA INCHU		Bairro: Zona rural
Município: SÃO JOÃO DO PARAÍSO	UF: MG	CEP:39.540-000
Telefone: 38 9 99301645	E-mail: vfsilva01@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA INCHU	Área Total (ha): 200,8865 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): DECLARAÇÃO DE POSSE	Município/UF: Rubelita/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162708-25D696848E9F402980219AADFD2912DC

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
---------------------	------------	---------

Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	17,00	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	17,00	ha		196973	8291106

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		17,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional decidual	Estágio inicial de regeneração natural	17,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		159,96	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/03/2024 , sob o número 2100.01.0045306/2023-11 ;

Data da vistoria: 12/03/2024 ;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 19/03/2024.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa , com destoca em uma área de 17,0 ha de Floresta Estacional decidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural,

inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo intervenção requerida é regularização para implantação de Mineração na propriedade denominada de FAZENDA EXU, localizada no Município SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa EMPREENDIMENTOS FORTALEZA EIRELI portador do CNPJ nº 11.793.272/0003-74.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural Localizado na FAZENDA EXU, com área total de 200,8865 ha, localizada no Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG. No requerimento foi apresentado a declaração de posse. Tendo como proprietário o senhor LEODÔNIO PEREIRA portador do CPF nº 496.033.376-68, e como empreendedor/responsável a empresa EMPREENDIMENTOS FORTALEZA EIRELI portador do CNPJ nº 11.793.272/0003-74.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de floresta estacional decidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural inserido no limite do Bioma Mata atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- Número do registro: MG-3162708-25D696848E9F402980219AADFD2912DC ;

- Área total: 200,8865 ha ;

- Área de reserva legal: 40,1772 ha ;

- Área de preservação permanente: 0,000 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,000 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 40,1772 ha ;

() A área está em recuperação: 0,00 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha ;

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal .

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de : 06/05/2015 , em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 40,1772 ha de floresta estacional decidual.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, apresenta 39,47% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 17,00 ha de fitofisionomia de floresta estacional decidual em estágio sucessional inicial

de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Mata atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Mineração na propriedade denominada FAZENDA EXU localizada no Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa EMPREENDIMENTOS FORTALEZA EIRELI portador do CNPJ nº 11.793.272/0003-74.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA após a correção do inventário florestal, é **de 165,1384 m³** de lenha de floresta nativa.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 17,0 ha de floresta estacional decidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural, no valor de R\$ 710,20 - Quitada em 27/11/2023.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **159,96 m³** de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 1.128,01 - Quitada em 27/11/2023.

*Taxa florestal: Taxa florestal complementar após a correção do inventário florestal, referente a **5,1784 m³** de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 92,62 - Quitada em 20/03/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129957

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: muito alta em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 73,74 km de distância da unidade de conservação da Estadual e 55,0 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de Mineração;

- Atividades a ser licenciada: A-02-07-0: Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento;

- Classe do empreendimento: (2) ;

- Critério locacional: 1 ;

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS;

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 12/03/2024 (vide Figuras 1 (A,B e C)) e análise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida de 17,0 ha com vegetação predominante de fitofisionomia de Floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural, esta inserida no limite do Bioma Mata atlântica-MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. Abaixo observa-se na Figura 1 (A,B e C) junto ao anexo fotográfico e aos

documentos deste processo relacionados respectivamente com as parcelas (01,02, 07) descritas no anexo fotográfico. O erro de amostragem do inventário florestal com 90% de probabilidade ficou (extrato I com 7,91% no extrato II ficou 5,93 % na média ficou 5,05 % de erro amostral) atendendo a legislação vigente. As espécies de cada uma das parcelas vistoriadas foram verificadas e comparadas as espécies florestais presente nas parcelas apresentadas no inventário florestal mencionado pelo consultor responsável. Os parâmetros de altura e diâmetro condizem com a volumetria apresentada pelo consultor ambiental.

Na Figura 1 (A,B,C e D): Nas três parcelas vistoriadas (01,02, 07) retrata o padrão de vegetação de Floresta de estacional decidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia de floresta estacional decidual em estágio inicial regeneração natural em sua maioria tais como: acoita cavalo, surucucu, maria mole, catinga de porca, canjerana, dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

Observação: Após a vistoria IN LOCO e processamento dos dados no escritório, percebe-se que o volume esta abaixo do observado no extrato I, foi sugerido através de informação complementar revisar as parcelas do extrato I para que o processamento dos dados do inventário atingisse o erro admissível menor que 10% do (erro amostral) em cada extrato (conforme despacho 178 (84525463)).

Observação: Não foi observado durante a vistoria IN LOCO a presença de espécie imune e protegidas por Lei.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plano a suave ondulação ;

- Solo: o solo predominante na área requerida é o Latossolo Vermelho amarelo distrófico – LDV1;

- Hidrografia: O empreendimento encontra-se na bacia do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme mapa do IBGE, a propriedade em estudo indicado para intervenção da área localiza-se no domínio do Bioma floresta estacional decidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural e esta dentro da área de aplicação da Lei da Mata atlântica (Lei 2006) . A área requerida apresenta fitofisionomia de floresta cerrado com as seguintes espécies observadas: acoita cavalo, angico, aroeira, jurubeba, periquiteira, dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

- Fauna: Do relatório com dados secundários;

O levantamento foi realizado através de referências e consultas prévias em banco de dados disponibilizados. Além disso, foi consultado os dados eletrônicos da plataforma INaturalist.org, contendo informações diárias a respeito dos grupos. Na propriedade da FAZENDA INCHU, zona rural adjacente ao município de São João do Paraíso/MG. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sítio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários visto que, a área de intervenção é inferior a cinquenta hectares. Ainda assim, cumpre destacar que, a área está não esta localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade, por ser uma intervenção em localidade que já foi antropizada (usada em pastagem) e de área pequena intervenção de 17,0 hectares de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural causando pouca influencia na fauna local.

Poderá ocorrer o afugentamento natural de alguns animais que eventualmente possam estar presentes na área, sendo assim, antes do corte dos indivíduos florestais, deverá ser feita a vistoria por parte do responsável técnico nas copas das árvores e ao redor das mesmas. Deverão ser utilizadas, ainda, buzinas ou sirenes com intuito de promover o afugentamento natural dos espécimes e, dessa forma, efetuar o corte de maneira segura para a fauna residente.

Ressalta-se da extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral de qualidade para a fauna silvestre. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos secundários e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais. A área de intervenção passível de autorização de 17,0 hectares e esta próximo a (áreas antropizadas de pastagens). Durante a realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. É de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os

mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** o relatório da fauna com dados secundários apresentado pelo consultor ambiental responsável pelo projeto de intervenção ambiental.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de 17,0 ha de vegetação de fitofisionomia (floresta estacional decidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural e inserido no limite do Bioma Mata atlântica- MAPA do IBGE 2019), e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com o objetivo de implantar projeto para Mineração.

A área requerida apresenta-se como fitofisionomia (floresta estacional decidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural). O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado após a correção do inventário florestal é de **165,1384 m³** de lenha de floresta nativa. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das parcelas vistoriadas (01,02, 07) e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventário florestal e espécies encontradas em cada parcela, com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90 % de acerto (probabilidade) (extrato I com 7,91% no extrato II ficou 5,93 % na média ficou 5,05 % de erro amostral). Conforme cálculos e análise com o gráfico do J invertido as espécies catalogadas no inventário florestal são evidenciadas principalmente por indivíduos com diâmetros menores, possibilitando a representação gráfica do J invertido. Tal representação sugere que a maioria dos indivíduos está concentrada na classe diamétrica correspondente à regeneração natural. Observa-se uma irregularidade na continuidade do dossel, não sendo significativo de se observar a estratificação. De acordo com o processamento dos dados do inventário florestal foi possível definir a área requerida de intervenção ambiental como estágio sucessional inicial de regeneração natural, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (Resolução n.º. 423, de 12 de abril de 2010) e (resolução Conama RESOLUÇÃO CONAMA N.º 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Proteger e respeitar os limites da área de Reserva Legal da propriedade;
- Respeitar os limites da área autorizada para intervenção ambiental;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 17,0 ha de Floresta Estacional decidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica, com objetivo de realizar implantação de Mineração na propriedade denominada de FAZENDA EXU, localizada no Município SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa EMPREENDIMENTOS FORTALEZA EIRELI portador do CNPJ n.º 11.793.272/0003-74.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Enxu, localizada na zona rural, Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, com área total de 200,8865 ha, registrada sob a Declaração de Posse (77956480), pertencente ao senhor LEODÔNIO PEREIRA portador do CPF nº 496.033.376-68, este por sua vez celebrou contrato de arrendamento “Instrumento de Arrendamento de Imóvel Rural” (77956475), a empresa EMPREENDIMENTOS FORTALEZA EIRELI portador do CNPJ nº 11.793.272/0003-74.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de **17,0 ha** de fitofisionomia (floresta estacional decidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Mata atlântica- MAPA do IBGE 2019), e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Mineração na propriedade denominada de Fazenda INCHU, localizada no Município de São João do Paraíso/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa EMPREENDIMENTOS FORTALEZA EIRELI portador do CNPJ nº 11.793.272/0003-74.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA, é de **165,1384 m³** de lenha de floresta nativa.

Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

Validade:

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

Legislação:

8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

- 8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
 8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
 8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
 8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
 8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
 8.8. Resolução 3102/21.
 8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Apresentar a proposta da compensação Mineraria devida via SEI referente a área de intervenção ambiental (17,0 ha).

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **165,1384 m³** de lenha de floresta nativa para taxa reposição florestal de R\$ R\$ 5.231,29 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão desta AIA. Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

No quadro abaixo, os números representam: 1- Compensação Mineraria

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar a proposta da compensação Mineraria devida via SEI referente a área de intervenção ambiental (17,0 ha).	Prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel
 MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá
 MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá**, **Servidor**, em 18/04/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel**, **Gerente**, em 23/04/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84009211** e o código CRC **EE33E227**.
